



(lote 01 e lote 02), para os alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 010P/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto na Peça nº 008, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para execução do serviço e recebimento do objeto, descritos no – Termo de Referência, será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do envio da Autorização de Compra, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no D.O. **Valor:** valor total de **R\$ 6.012.992,95** (seis milhões, doze mil, novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), **R\$ 891.676,69** (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000064/2023, **R\$ 1.045.513,56** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000065/2023, **R\$ 1.729.802,70** (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000066/2023, **R\$ 2.346.000,00** (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.50; Nota de Empenho: 000067/2023. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 126/2023. **Fundamento Legal:** em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 bem como os Decretos Municipais nº 9.642/2005 c/c 9.614/2005 e 12.518/17. Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. Data da Assinatura: 06/03/2023.

PORTARIA FME Nº 126/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá ao Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, Agente Administrativo, Matrícula 236.390-1 e Ana Lucia Pereira Soares, Professora I, Matrícula 233.283-1, o qual tem por objeto a aquisição de uniformes para alunos do ano letivo de 2023 – 1ª retirada (lote 01 e lote 02), para os alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 010P/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA. **Objeto:** Aquisição de gênero alimentício de peixe (5ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Peça nº 01, Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto na Peça nº 08, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 298.430,22 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.552.50 Nota de Empenho: 000072/2023. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 140/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º 10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019. Processo Administrativo Eletrônico nº 990000934/2023. Data da Assinatura: 06/03/2023.

PORTARIA FME Nº 140/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Viana, matrícula 233.272-4 e Rosane Rayner Barreira, matrícula 237.842-8, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, o qual tem por objeto a aquisição de gênero alimentício de peixe (5ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Peça nº 01, Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A NOVA COROA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. **Objeto:** O presente Contrato, oriundo da ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 328/2022 (SMDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATAÍ), tem por objeto a aquisição de material escolar, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/11873/2022. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante. **Prazo:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O. não podendo ser prorrogada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência para entrega será de 12 (doze) meses, após a emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/07, Processo Administrativo 210/11873/2022. **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.991.241,61 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 53.389,05 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.6328; Natureza da Despesa Nº 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 1.573.00; Nota de Empenho Nº 000082/2023, R\$ 2.937.852,56 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.6328; Natureza da Despesa Nº 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 1.573.00; Nota de Empenho Nº 000083/2023. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 141/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93 e alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/93. Processo Administrativo nº 210/11873/2022. Data da Assinatura: 09/03/2023.

PORTARIA FME Nº 141/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Subsecretária do Programa Criança na Creche Sr.ª PATRÍCIA GOMES PEREIRA MOREIRA matrícula 235.303-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores MÁRCIA FERREIRA NETTO, matrícula 218.389-5, e JOÃO CARLOS SCHNEIDER GONÇALVES, matrícula 236.333-1, ambos lotados no Programa Criança na Creche, o qual tem por objeto a aquisição de material escolar, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/11873/2022. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA. **Objeto:** O presente Contrato, oriundo da ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 328/2022 (SMDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATAÍ), tem por objeto a aquisição de material escolar, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/11873/2022. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante. **Prazo:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O. não podendo ser prorrogada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência para entrega será de 12 (doze) meses, após a emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/07, Processo Administrativo 210/11873/2022. **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 108.473,54 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.6328; Natureza da Despesa Nº 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 1.573.00; Nota de Empenho Nº 000084/2023. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 164/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93 e alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/93. Processo Administrativo nº 210/11873/2022. Data da Assinatura: 13/03/2023.

PORTARIA FME Nº 164/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Subsecretária do Programa Criança na Creche Sr.ª PATRÍCIA GOMES PEREIRA MOREIRA matrícula 235.303-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores MÁRCIA FERREIRA NETTO, matrícula 218.389-5, e JOÃO CARLOS SCHNEIDER GONÇALVES,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

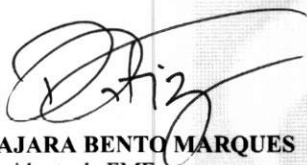
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema KlikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 06 de março de 2023.



UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME

**MOISES
VICENTE
DA MATA**

Assinado de
forma digital por
MOISES VICENTE
DA MATA
Dados: 2023.03.10
14:39:51 -03'00'

MOISES VICENTE DA MATA
Horto Central Marataízes Ltda

Testemunhas:

1

CPF Nº: _____

2

CPF Nº: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 298.430,22 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,33% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,33% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.



MOISES
VICENTE
DA MATA

Assinado de forma
digital por MOISES
VICENTE DA MATA
Dados: 2023.03.10
14:38:41 -03'00'

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls.03
Em 06/03/2023.

Nº 005/2023

Livro 01/2023

*Gerência de Contratos e Convênios/FME***CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**, situada na Rodovia E.S.490 (safra x Marataízes) s/n KM 32, bairro Maritíba, Candeu e Duas Barra – Itapemirim – E.S. CEP: 29.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39+818.737/0001-51 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MOISES VICENTE DA MATA**, Carteira de Identidade Nº 4.666.041 DETRAN/RJ e CPF Nº 563.736.006-53, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 001/2021, com fundamento no Processo Administrativo Eletrônico Nº 9900009347/2023 que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º 10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Aquisição de gênero alimentício de peixe (5ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Peça nº 01, Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto na Peça nº 08, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 298.430,22 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos)**, à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072.; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00.; Fonte: 1.552.50 Nota de Empenho: 000072/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.^a Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Viana, matrícula 233.272-4 e Rosane Rayner Barreira, matrícula 237.842-8, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que

**MOISES
VICENTE
DA MATA**Assinado de forma
digital por MOISES
VICENTE DA MATA
Dados: 2023.03.10
14:37:56 -03'00'